



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo nº: SF- 2324/14
Interessado: ITALO DAL MAS NETO.
Assunto: Análise Preliminar de Denúncia

HISTÓRICO

Trata o presente processo de denúncia da “SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André contra o Engenheiro Ítalo Dal’ Mas Neto” inscrito no CREA-SP sob nº 5062798450.

A denunciante que é incumbida de emitir licenciamento ambiental no município de Santo André e que rotineiramente recebe diversos requerimentos tais como, licenciamentos ambientais, renovação de licenças, autorizações ambientais etc. e que esses requerimentos são manejados pelos próprios interessados ou através de assistentes técnicos devidamente constituídos pelos interessados, mediante procuração, os quais não tem vínculo com a autarquia e tem como função precípua acompanhar os procedimentos de licenciamento ambiental, atendendo as solicitações dos técnicos que analisam os requerimentos, orientados pelas normas legais, pela técnica e ética profissional; ressalta que tais solicitações são necessárias à regular instrução do Processo Ambiental.

A denunciante alega que o Engenheiro Ítalo Dal’ Mas Neto “*se mostra resistente no atendimento das notificações enviadas pelo SEMASA, respondendo de forma grosseira e ofensiva, questionando a competência dos técnicos da SEMASA, bem como a lisura dos processos de licenciamento, fazendo insinuações descabidas, de cunho extremamente calunioso e difamatório, denegrindo a imagem do SEMASA e, por conseguinte dos técnicos que representam a Autarquia*”.

A empresa anexa documentos constantes dos processos ambientais que o Engenheiro Ítalo Dal’ Mas Neto figura na qualidade de responsável técnico, que segundo, a autarquia configura desacato aos servidores e falta de ética profissional (fls. 12, 20, 23, 28 e 47), outrossim, que abriu processo administrativo interno nº 4365/2016 por desacato (fls. 08 a 10).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

A UGISANDRE encaminhou ofícios referentes à abertura do presente processo à SEMASA (fls. 54/55), e após tentativas consegui contato com o Engenheiro Ítalo Dal' Mas Neto que informou estar morando e trabalhando na Inglaterra. (fls. 56), tendo o mesmo recebido orientações por telefone por parte do Agente Administrativo João Ferreira de Melo.

O Engenheiro Ítalo Dal' Mas Neto encaminhou por email sua manifestação (fls. 57/58), anexando documentos referentes a atuais suas como assistente técnico (fls. 59 a 100). Alega que o conteúdo da denúncia possui motivos políticos, que com exceção do e-mail de 19/08/2016, quando já residia no exterior, confirma que o restante do conteúdo, foram suas alegações e confessa ter cometido excessos no teor das mesmas. Relata ainda que:

"No ano de 2016, as ações da SEMASA no tocante a licenciamento ambiental ficaram ainda mais obscuras. Inclusive obtive uma declaração de um funcionário do SEMASA onde o mesmo postulou que a autarquia estava "criando dificuldades para vender facilidades" para fins de financiamento da campanha eleitoral municipal." (fls. 57)

CONSIDERANDO:

- a Lei federal nº 5.196/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo;
- a Resolução CONFEA no 1.002, de 2002, que adota o código de ética profissional da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia e dá outras providências;
- a Resolução CONFEA no 1.004 de 2003, que aprova o regulamento para a condução do processo ético disciplinar;
- o Regimento do CREA-SP;
- a Instrução do CREA-SP nº 2559 de 2013.

PARECER

O Código de Ética em seu artigo Art. 8º define os princípios éticos para a conduta dos profissionais do sistema CONFEA-CREA, "in verbis":

6



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

(...) **Da honradez da profissão:**

III – A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; (...)

O Código de Ética no capitulo 6. DAS CONDUITAS VEDADAS artigo Art. 10, define as condutas vedadas ao profissionais do sistema CONFEA-CREA, "in verbis":

6. DAS CONDUITAS VEDADAS

Art. 10 No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:

IV – nas relações com os demais profissionais:

b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;

Quando algum profissional comete um erro técnico ou de **conduta**, a tendência é que sejamos vistos como parte de um todo que não executa bem suas atividades, que não é ético.

Com Base nos documentos anexados ao presente processo conclui-se que as atitudes tomadas pelo Engenheiro Ítalo Dal' Mas Neto indicam a necessidade de serem analisadas com maior profundidade pois, apratamente conflitam com o código de ética.

VOTO

Voto pela **INSTAURAÇÃO** de processo ético disciplinar contra o profissional denunciado, o Engenheiro Ítalo Dal' Mas Neto.

São Paulo, 04 de setembro de 2017.

Eng. Higino Gomes Júnior
Conselheiro da CEEQ
CREA/SP nº 0601472270